



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 04/08/2023
DJE de 04/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 1472/2023-COMAG

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA CRIMINAL NO ÂMBITO DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO OS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.357/2021-COMAG, QUE REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DOS "NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0" NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTA ÓRGÃO, TOMADA NA SESSÃO DE 1º-08-2023 (SEI Nº 8.2021.0010/000962-6),

RESOLVE:

ART. 1º CRIAR O NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA CRIMINAL NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE PROCESSOS QUE VERSEM SOBRE EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA CRIMINAL NOS TERMOS DO ART. 51 DO CÓDIGO PENAL, OBSERVADO O PROCEDIMENTO DESCRITO PELOS ARTIGOS 164 E SEGUINTE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, COM COMPETÊNCIA ESTADUAL.

§ 1º O NÚCLEO FUNCIONARÁ PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO AO FINAL.

§ 2º OS PROCESSOS TRAMITARÃO EM CONFORMIDADE COM O "JUÍZO 100% DIGITAL".

§ 3º O ATENDIMENTO DAS PARTES E DOS ADVOGADOS DEVERÁ SER REALIZADO POR MEIO DO "BALCÃO VIRTUAL", SEM PREJUÍZO DA SUA REALIZAÇÃO TAMBÉM POR OUTROS MEIOS ELETRÔNICOS, COMO E-MAIL, TELEFONE OU APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS, CHAMADAS DE VÍDEO E/OU DE VOZ.

ART. 2º OS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA TRAMITARÃO NO SISTEMA EPROC1G.

§ 1º O ACERVO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA DAS VARAS DE EXECUÇÕES CRIMINAIS SERÁ REMETIDO AO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0.

§ 2º A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DEFINIRÁ O CRONOGRAMA E PROCEDIMENTO DE REGISTRO E REMESSA DOS PROCESSOS AO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0.

ART. 3º O NÚCLEO SERÁ COMPOSTO DE 3 (TRÊS) MAGISTRADOS DESIGNADOS ENTRE OS JUÍZES SUBSTITUTOS DE ENTRÂNCIA FINAL E OS HABILITADOS EM EDITAL, ESTE COM PRAZO DE INSCRIÇÃO DE 5 (CINCO) DIAS.

§ 1º A DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADOS PARA ATUAÇÃO NO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 SERÁ FEITA DE FORMA CUMULATIVA COM AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES QUE O MAGISTRADO POSSUA, COM REMUNERAÇÃO POR MEIO DA GRATIFICAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE JUÍZO, PREVISTO NO ART. 3º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 10/2021.

§ 2º A DESIGNAÇÃO DO MAGISTRADO SERÁ REALIZADA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 1 (UM) ANO, PERMITINDO-SE RECONDUÇÕES.

ART. 4º OS MAGISTRADOS DESIGNADOS PODERÃO CONTAR COM O AUXÍLIO DE SERVIDORES QUE ATUAM EM SEUS RESPECTIVOS GABINETES DAS UNIDADES DE ORIGEM, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. FICA DELEGADA À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA A DEFINIÇÃO DO FUNCIONAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0.

ART. 5º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, CABENDO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, 03 DE AGOSTO DE 2023.

**DESEMBARGADORA IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA,
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**



Documento assinado eletronicamente por **Iris Helena Medeiros Nogueira, Presidente**, em 03/08/2023, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5576569** e o código CRC **80FB9D24**.